

Evento: XXI Jornada de Extensão
ODS: 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

REURB E A AGENDA 2030: EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UNIJUÍ E CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL¹

REURB AND THE 2030 AGENDA: UNIVERSITY EXTENSION IN UNIJUÍ AND ACHIEVEMENT OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT OBJECTIVES

**Leonardo Heitor Fernandes Silveira², Rodrigo Persson³, Aldemir Berwig⁴, Eliete Vanessa
Schneider⁵, Marcia Cristina de Oliveira⁶, Patricia Borges Moura⁷**

¹ Estudo desenvolvido no âmbito do projeto de extensão do curso de Direito da Unijuí intitulado Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna;

² Aluno do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, bolsista do projeto de extensão Regularização Fundiária Urbana; e-mail: leonardo.heitor@sou.unijui.edu.br.

³ Aluno do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, bolsista voluntário do projeto de extensão Regularização Fundiária Urbana; e-mail: rodrigopersson203@outlook.com.

⁴ Doutor em Educação nas Ciências. Professor do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, e-mail: berwig@unijui.edu.br.

⁵ Mestre e Doutoranda em Direitos Humanos pela Unijuí. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, e-mail: eliete.schneider@unijui.edu.br.

⁶ Mestre em Direitos Humanos. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, e-mail: marcia.deoliveira@unijui.edu.br.

⁷ Mestre em Direito. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, e-mail: pmoura@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por base as experiências obtidas no Projeto de Extensão denominado “Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna”, desenvolvido desde o primeiro semestre de 2019, por alunos e professores vinculados ao Curso de Graduação em Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ. Entre seus objetivos está o conhecimento e a participação de alunos na implementação da Lei da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) – Lei n.º 13.465/2017 nos municípios de atuação da UNIJUÍ.

No contexto dos estudos e atuação nos bairros de Ijuí e a partir dos debates na Semana Acadêmica Integrada da Unijuí (2020) verificou-se a convergência da linha desenvolvida no projeto a nível local e alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Busca-se, assim, analisar a relação entre os aspectos legais abordados no projeto com os ODS contidos na chamada Agenda 2030, que é um documento internacional, que pode ser melhor compreendido como sendo um compromisso de todos os 193 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) para a erradicação da pobreza, bem como da promoção do desenvolvimento sustentável, tornando o mundo um local mais igualitário e sustentável, e no qual sejam comungados esforços para a concretização de políticas públicas de construção de uma vida digna aos mais diferentes contextos vividos pela população mundial.

Nesta senda, busca-se demonstrar que estes ODS encontram-se constitucionalmente previstos no plano interno desde a promulgação da Constituição Federal de 1988; porém, apesar de sua teórica aplicação imediata, carecem de efetividade, pois esbarram na limitação estatal de promover ações positivas para sua concretização. Assim, demonstra-se a importância de projetos como o desenvolvido pela UNIJUÍ para a concretização dos direitos fundamentais, bem como dos ODS.

Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

Palavras-chave: Agenda 2030; Cidadania; Direitos Humanos; Gestão local; Regularização Fundiária Urbana.

Keywords: 2030 Agenda; Citizenship; Human rights; Local management; Urban Land Regularization.

METODOLOGIA

A pesquisa é do tipo exploratória e utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, bem como a experiência prática adquirida no âmbito do projeto de extensão, Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna, desenvolvido pelo Curso de Direito da UNIJUÍ. Trata-se de pesquisa necessária à concretização do projeto de extensão. Na sua realização foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo; vez que, buscou-se demonstrar a partir de uma tese pré-determinada sua concretização prática.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Faz-se necessário, em primeiro momento, apresentar a que se destinam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na Agenda 2030 e em que se constituem. Para tal, mostra-se importante o contido no site do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que apresenta a seguinte resposta para o questionamento de o que seriam os ODS:

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, também conhecidos como Objetivos Globais, são um chamado universal para ação contra a pobreza, proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Esses 17 Objetivos foram construídos com o sucesso dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, incluindo novos temas, como a mudança global do clima, desigualdade econômica, inovação, consumo sustentável, paz e justiça, entre outras prioridades. Os objetivos são interconectados – o sucesso de um ODS envolve o combate a temas que estão associados a outros objetivos. (ONU, 2020, grifo nosso).

Ou seja, todos esses objetivos nada mais são do que princípios gerais a serem aplicados por cada nação em seu contexto sociocultural e ambiental, com o fim de tornar este mundo um lugar melhor e cada dia mais igualitário, sendo que, para tal feito parte-se desse compromisso global simbólico, em que todos os países-membros da ONU assinaram a Agenda 2030 de forma integral.

Entretanto, apesar de necessária a discussão de todos os ODS e da necessária integração e aplicação simultânea dos mesmos no plano jurídico e concreto de cada país, neste resumo, é realizado um recorte de alguns dos ODS, com o que se busca demonstrar o papel da Regularização Fundiária Urbana (REURB) na concretização específica dos seguintes ODS: nº 6, Água Potável e Saneamento; nº 7, Energia Limpa e Acessível; nº 10, Redução das Desigualdades; nº 11, Cidades e Comunidades Sustentáveis; e por fim, como a própria expressão do ODS, o nº 17, Parcerias e Meios

Evento: XXI Jornada de Extensão
ODS: 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

de Implementação.

Assim, com o fim de tornar clara, a relação destes ODS em destaque com o REURB, deve-se entender que a Lei nº 13.465/2017 emerge de um contexto de descumprimento do exposto no texto constitucional. É o que se verifica, por exemplo, em seu artigo. 30, inciso VIII, ao afirmar ser de responsabilidade de cada município a promoção do “[...] adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, aspecto que está regulamentado no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001. Pois, o que se vê em maior ou menor escala, na quase totalidade dos municípios brasileiros é uma ocupação completamente desordenada do território, principalmente nas esquecidas áreas periféricas às valorizadas áreas centrais.

A experiência obtida no desenvolvimento das ações do Projeto de Extensão “Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna”, demonstra que este problema não é exclusivo dos grandes centros. É o que se constatou em “aparentes ocupações” e na “desorganização” facilmente presenciada nas ações do projeto nas pequenas e médias cidades da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, onde atua o projeto da UNIJUÍ.

Assim, é deste cenário de descontrole e irregularidades na ocupação do solo urbano que a Lei da Regularização Fundiária Urbana (REURB) regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 emerge como uma alternativa para ampliar a atuação do Estado na garantia dos direitos fundamentais de sua população. Na medida em que se permite ao Estado, com baixa dispensação de recursos públicos, diante da carência cada vez maior do ente público na atual conjuntura político econômica mundial, regularizar uma ocupação antiga e garantir àqueles que detêm a posse de um terreno do poder público, o título de propriedade, bem como a infraestrutura básica para o desenvolvimento de uma vida digna, ocorre o fortalecimento da cidadania. O que, antes da existência legal da REURB era impossível, ao menos no que se trata do recebimento do título de propriedade, agora, com o marco legal, torna-se a concretização dos princípios constitucionais.

Cabe destaque a temática da vida digna, do mínimo necessário para não apenas existir, mas ter-se a dignidade humana assegurada; dignidade essa que é ainda mais que um direito fundamental, pois constitui-se em um fundamento da República Federativa do Brasil, prescrita no inciso III, do art. 1º da Constituição Federal de 1988. Ou seja, a dignidade humana é o fundamento sobre o qual alicerçam-se os direitos fundamentais, que ao serem garantidos de forma efetiva proporcionam à população uma vida digna.

Por isso, merece destaque a atual redação do art. 6º da Constituição Federal, que afirma que são “[...] direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (grifo nosso). Desta maneira, têm-se por certo que possuir uma moradia consiste em um direito fundamental, ou seja, destina-se a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas.

É a partir dessa possibilidade de garantir a ampliação do acesso ao direito à moradia que o REURB mostra-se como concretizador não só de direitos sociais fundamentais, como também da ampliação do acesso dos seres humanos a uma vida digna. Nessa perspectiva, é o cumprimento local de um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e demonstra a importância de parcerias entre o poder público, a sociedade e as universidades comunitárias como uma espécie de laboratório social.

Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

Deve-se ressaltar, entretanto, que a regularização de uma área no contexto do REURB, deve ser acompanhado de uma infraestrutura mínima, a qual encontra-se prevista nos incisos do § 1º do art. 36 da Lei nº 13.465/2017, e que seguem transcritos:

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais. (BRASIL, 2017).

Faz sentido essa previsão, principalmente ao contrapô-la aos ODS, já que a simples transferência do título de propriedade não gera a automática concretização dos direitos fundamentais, é necessário qualificá-la, o que ocorre com a disponibilização de infraestrutura básica. Assim, surge a necessidade de garantir-se o acesso da população beneficiada pelo REURB a uma infraestrutura de fornecimento de água potável, energia elétrica e saneamento básico além da titulação do imóvel ocupado, de forma a garantir o cumprimento dos ODS 6, 7, 10, 11 e 17, anteriormente destacados como alvo do REURB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do projeto de extensão no âmbito do programa de graduação em Direito da Unijuí possibilita uma rica e ampla formação do aluno. É o sentimento experimentado pelos acadêmicos que dele participam, seja como bolsistas ou voluntários. Através do desenvolvimento do projeto está se concretizando a possibilidade de um contato direto com uma ampla gama de medidas concretas no âmbito das políticas públicas, aspecto que enriquece a visão do jurista, já que se trabalha diretamente com aspectos constitucionais e legais estudados em sala de aula.

Na prática, através do desenvolvimento do projeto de extensão há uma ampliação de horizontes na medida em que a aprendizagem sai da sala de aula e coloca os alunos em contato com a realidade social. Por um lado, como se falou acima, ocorre o enriquecimento da aprendizagem; por outro, ocorre uma satisfação pessoal dos envolvidos em razão de que as atividades desenvolvidas, além de possibilitarem desafios, auxiliam na compreensão dos ODS no âmbito local e no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável supracitados.

Toda esta questão abordada possibilita que os alunos reflitam sobre as competências do poder



Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

público municipal e como ele está de fato preparado para o enfrentamento das questões relacionadas a seus núcleos urbanos informais; por outro, a utilizar os institutos jurídicos criados pela legislação em comento, de forma a garantir um melhor planejamento habitacional para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 27 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm. Acesso em: 03 jul. 2020.

ONU. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - BRASIL. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>. Acesso em: 03 jul. 2020.

UNIJUÍ. **Confira a programação da Semana Acadêmica Integrada da Unijuí**. Disponível em: <https://www.unijui.edu.br/comunica/institucional/33621-confira-a-programacao-da-semana-academica-integrada-da-unijui>. Acesso em: 02 jul. 2020.

Parecer CEUA: 003/2019